LEI MUNICIPAL Nº 039/88, DE 30 DE JUNHO DE 1988

AUTORIZA O REENQUADRAMENTO DE CONTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor público municipal no exercício de interino de cargo de direção restrito à área de Ciências Contábeis, há mais de 15 (quinze) anos, poderá ser reenquadrado à apresentação de diploma de conclusão do curso de Ciências Contábeis, dentro do prazo máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no placard da Câmara Municipal de Anápolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 30 DE JUNHO DE 1988.

José Escobar Cavalcante
PRESIDENTE

Geraldo Tiburcio
1º SECRETÁRIO

Fernão Ivan José Rodrigues
2º SECRETÁRIO